Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 962
Rubrica

PREGÃO ELETRÇONICO nº 012/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015 - B/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de peças para caminhonetes novas e vans, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ E LP TOTAL SERVICE LTDA ME

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.556/0001-00, com endereço na Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-00, CURRAL NOVO DO PIAUÍ- Piauí, representada pelo (a) Exmo (ª)Sr.(ª)Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LP TOTAL SERVICE LTDA ME - (CNPJ Nº 10.846.808/0001-48), com sede na Rua. Manoel da Paz. G, 1676 – galpão 02 - Bairro - Macaúba, Teresina - PI, por sua representante legal, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente Contratação de empresa para Aquisição de Peças Para Caminhonetes Novas e Vans. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo comas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de peças para caminhonetes novas e vans, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 57.763,14 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).**

10.846.808-0001-48
LP TOTAL SERVICE EIRELI
Rua: M Paz. nº1676
Bairro: Macaúba

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 963
Rubrica

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE: 500; 540; 541; 542; 553; 600; 602; 621; 660; 669.
DESCRIÇÃO: Recursos ordinários; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.
PROGRAMA: 04 122 2205 2040 0000; 12 361 6130 2202 0000; 12 365 6535 2260 0000; 10 301 0120 2160 0000; 08 244 4416 2151 0000; 20 605 0555 2500 0000; 20 606 0660 2520 0000; 15 451 5140 2320 0000; 15 451 5140 2321 0000; 26 782 8270 1610 0000; 12 361 6130 2203 0000;
DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAUDE; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL; MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA; MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO; MANUTENÇÃO E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL-40% FUND;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Curral Novo do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração

10.846.808-0001-48
LP TOTAL SERVICE EIRELI
Rua: M Paz, nº1676
Bairro: Macaúba P: 64.016.109

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 964
Rubrica

do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.846.808-0001-48
LP TOTAL SERVICE EIRELI
Rua: M Paz, nº1676
Bairro: Macaúba P: 64.016.108
Teresina-PI

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 965
Rubrica

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Curral Novo do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Curral Novo do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.846.808-0001-48
LP TOTAL SERVICE EIRELI
Rua: M Paz. nº1676
Bairro: Macaúba CEP: 64.016.109
Teresina/PI

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 966
Rubrica

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simões. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Curral Novo do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ, 24 de março de 2023.

Abel Francisco de Araújo Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

CONTRATANTE

CONTRATADA

LP TOTAL SERVICE EIRELI:10846808000148

Assinado digitalmente por LP TOTAL SERVICE EIRELI:10846808000148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU =06510499000163, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU =presencial, CN=LP TOTAL SERVICE EIRELI:10846808000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.24 13:17:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

TESTEMUNHAS:

1ª Josefa Fabânia de Morais

2ª Jessica Cruz de Morais Nascimento

10.846.808-0001-48
LP TOTAL SERVICE EIRELI
Rua: V Paz, nº1575
Bairro: Macaúba CEP: 64.016.108
Teresina-PI